

**CONTRATO Nº 08/2024, referente ao Processo Nº 13/2024 Dispensa de Licitação Nº 03/2024.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal em exercício, Sérgio Edegar Nunes dos Santos, brasileiro, casado, portador da identidade nº 5012773478, CPF nº 14177587087, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua João Moreira, nº 299, Bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “MARIA CRISTINA LA ROCCA SILVEIRA 44701705004 - CNPJ 13.522.703/0001-21”, com sede em Lavras do Sul - RS, na Rua Adão Teixeira da Silveira, 553, Bairro Centro, CEP 97390-000, representada por sua representante legal MARIA CRISTINA LA ROCCA SILVEIRA, portadora da cédula de identidade nº 10175000859, SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 447.017.050.-04, residente na cidade de Lavras do Sul - RS, e doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Dispensa de Licitação para cotratar a empresa “MARIA CRISTINA LA ROCCA SILVEIRA 44701705004 - CNPJ 13.522.703/0001-21”, com sede em Lavras do Sul - RS, na Rua Adão Teixeira da Silveira, 553, Bairro Centro, CEP 97390-000, para prestação de serviços e fornecimento de bens objetivando a realização do Carnaval de Lavras do Sul 2024, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de bens objetivando a realização do Carnaval de Lavras do Sul 2024.	Serviço	01	R\$ 56.920,00	R\$ 56.920,00
				Total	R\$ 56.920,00

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- CONFECÇÃO DE FANTASIAS PARA A CORTE: Fantasia rainha adulta, fantasia rainha infantil, fantasia rei momo adulto, fantasia rei momo infantil. Fantasias idealizadas e confeccionadas com todos os materiais;**
- CONFECÇÃO DE CARRO ALEGÓRICO: idealização da decoração, mão de obra, materiais;**
- CONFECÇÃO DA DECORAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA: idealização, mão de obra, materiais e demais elementos;**

A empresa contratada responsabiliza-se por manter um responsável no município durante a execução dos serviços e durante o evento (10, 11, 12 e 13 de fevereiro) para garantia do cumprimento de todos os requisitos e pleno funcionamento das atividades, além de garantir assistência para resolução de eventuais problemas que possam surgir.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “MARIA CRISTINA LA ROCCA SILVEIRA 44701705004 - CNPJ 13.522.703/0001-21”, o valor de R\$ 56.920,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais).

§ 1º- Condições de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso, o senhor Jorge Augusto Vieira Munhoz, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0826 CARNAVAL DE RUA 23.695.0214 2.098.3.3.90.39.00.00.00.0500 - OSTPJ - R\$ 220.000,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - As peculiaridades do caso concreto;

3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal o Sr. Jorge Augusto Vieira Munhoz.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município, sendo o prazo de entrega conforme estabelecido no cronograma constante do Edital e do Contrato.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela CONTRATADA todas as obrigações constantes do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 31 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Sérgio Edegar Nunes dos Santos  
Prefeito Municipal, em exercício.  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MARIA CRISTINA LA ROCCA SILVEIRA 44701705004  
CNPJ 13.522.703/0001-21  
CONTRATADA

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_